



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Parecer Jurídico nº 69/2023

Processo nº 276/2023

Pregão eletrônico nº 04/2023

Trata-se de parecer solicitado pelo Sr. Pregoeiro à respeito do Recurso apresentado pela empresa POLITECH SOLAR INSTALAÇÃO E CONSULTORIA EM TRANSMISSÃO E ENERGIA ELÉTRICA LTDA ME, bem como de Mandado de Segurança interposto pela mesma empresa contra si e contra o Município de Dom Pedro de Alcântara, onde alega-se irregularidades e nulidades no certame licitatório.

I – Relatório

O Sr. Pregoeiro solicitou a esta assessoria jurídica parecer à respeito de recurso e Mandado de Segurança apresentado pela empresa POLITECH SOLAR INSTALAÇÃO E CONSULTORIA EM TRANSMISSÃO E ENERGIA ELÉTRICA LTDA ME. O recurso administrativo foi apresentado em 04/03/2023 e deixou de ser apreciado. Já o Mandado de Segurança, interposto em 02/04/2023, alega a vício no procedimento licitatório por utilização de “tempo randômico” e utilização do modo de disputa fechado sem previsão editalícia, bem como pela falta de apreciação do recurso apresentado fato que fere os princípios da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório.

Requeru por fim, que fosse declarada a nulidade do processo licitatório.

E o breve relatório. Passo a opinar.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

II – MÉRITO:

A primeira questão que deve-se enfrentar é a não apreciação do recurso apresentado.

Como se aúfere da análise do procedimento licitatório, a decisão sobre a inabilitação das empresas foi publicada em 30/03/2023 na plataforma utilizada para a realização dos pregões eletrônicos (Plataforma BLL). O recurso foi apresentado em 04/04/2023.

Destaca-se que prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de apenas 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Note que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da comunicação do vencedor. In verbis:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - ...

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O Recorrente em 30/03/2023 não apresentou sua intenção de recorrer e só apresentou o recurso administrativo em 04/04/2023.

Entretanto tendo a decisão sido publicada em 30/03/2023 e levando-se em consideração a contagem dos prazos em dia úteis, o prazo teve início em 31/03/2023 e término em 04/04/2023.

Logo, tempestivo o recurso apresentado.

Verifica-se ainda que na Plataforma BLL, há um campo específico para a apresentação de recursos administrativos, porém o recurso não foi anexado neste campo, mas sim e outros documentos complementares ao procedimento licitatório. Talvez ai, o motivo do recurso não ter sido percebido pelo Sr. Pregoeiro.

Porém, o fato do recurso não ter sido apresentado no campo correto, não serve de justificativa para sua não apreciação.

O fato do recurso não ter sido apreciado fere os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal e, por si só, já macula de nulidade o procedimento licitatório.





Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

Aliado a isto, verifica-se que o edital realmente não faz previsão específica da utilização do “tempo randômico” e da conversação do procedimento de lances abertos em fechados.

Neste prisma qualquer tipo de modificação sem a previsão específica no edital fere o princípio da vinculação ao procedimento convocatório e também macula de nulidade o processo licitatório.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que o procedimento licitatório supra citados está eivado de nulidades insanáveis, motivos pelos quais entendemos que deve ser o mesmo anulado.

É o parecer jurídico que submetemos a Autoridade Superior para apreciação de tomada de decisões, sem qualquer condição vinculativa.

À consideração superior.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 03 de maio de 2023.



Giovani Pacheco Trajano
OAB/RS 44575